



**Conclusão Parecer de Auditoria Sobre as Contas da
Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo
(Embratur) – EXERCÍCIO de 2020**

**Brasília-DF
Março/2021**

SUMÁRIO

1.	CONCLUSÃO	03
----	-----------------	----

1 - CONCLUSÃO

Esta Gerência de Auditoria procedeu ao exame das contas da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), exercício de 2020, a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 19 da Lei 14.002, de 22 de maio de 2020.

Tal exame fundamentou-se no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, em atendimento a orientação emanada da Diretoria de Prestação e Certificação de Contas do Tribunal de Contas da União e visou assegurar que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, guiando-se pelas normas preconizadas na Instrução Normativa – TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020 e na Decisão Normativa – TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020 (DN nº 187/2020).

Do exame constatou-se que os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da DN nº 187/2020 foram adequadamente atendidos, concluindo-se, portanto, que a presente prestação de contas guarda compatibilidade com a estrutura narrativa preconizada no referido Anexo II.

Quanto ao conteúdo dos elementos estruturais acima mencionados, foi observado que houve a ausência/considerações acerca de algumas informações sugeridas no Anexo II, que estão mencionadas nos respectivos itens de exame deste Parecer.

Como exemplo, destacamos: Itens “d”, “e”, “f” e “h” do Capítulo 3.3 - Visão geral organizacional e ambiente externo; Item “a” do Capítulo 3.4 - Riscos, oportunidades e perspectivas; Itens “a” e “e” do Capítulo 3.5 - Governança, estratégica e desempenho; e Item “b”, “d” e “g” do Capítulo 3.6 - Informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Desta forma, boa parte das ausências constatadas foi devido a itens não pertinentes à atividade negocial da Embratur. Uma outra parte deveu-se, na ótica desta GA, às imensas dificuldades enfrentadas pela Embratur no exercício de 2020. A primeira delas foi a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecida, inclusive, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Tal situação causou grande impacto na atividade econômica não só no Brasil como em todo mundo, em especial nas atividades relacionadas ao turismo, o que afetou de forma significativa, todo o planejamento da Embratur no exercício.

A segunda dificuldade foram as profundas alterações na Medida Provisória Nº 907, de 26 de novembro de 2019, que criou a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, quando convertida na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020. Dentre elas o fim da fonte de custeio prevista no art. 15, **caput**, da MP nº 907/2019, a submissão da Embratur aos procedimentos licitatórios das empresas públicas e sociedades de economia mista, previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a utilização dos recursos da Agência exclusivamente para o turismo doméstico no caso de decretação de estado de emergência até seis meses após a superação das circunstâncias que o originaram.

Tais alterações resultaram em replanejamento por parte da Agência, em especial na parte de estruturação do seu quadro de pessoal, com impactos significativos sobre a sua força de trabalho, no momento que um grande esforço para a elaboração diversas normas e alteração de várias outras se faz necessário.

Sendo assim, esta GA entende justificada a ausência de algumas informações sugeridas no Anexo II, concluindo que as presentes contas estão em condições de serem submetidas às instâncias superiores de controle interno e externo.

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO

Gerente de Auditoria da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo